



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 48, de 11 de março de 2020.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007958/2019-84 e do sistema Orquestra nº 1461895, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 e SB180, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca Sul Balanças, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: T Duarte Costa da Silva - Balanças

Endereço: Rua Odair Pazello, 239 – Portão – Curitiba – PR

CEP: 81130-080

CNPJ: 21.534.978/0001-03

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático (IPNA)

Marca: Sul Balanças

Modelo: SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 e SB180

Classe de exatidão: III

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente portaria possuem as seguintes características:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	SB5	SB10	SB10-10	SB20	SB30	SB40	SB50	SB60	SB80	SB100	SB100-10	SB180
Classe de exatidão	III											
Carga Máxima (Max)	5 000 kg	10 000 kg	10 000 kg	20 000 kg	30 000 kg	40 000 kg	50 000 kg	60 000 kg	80 000 kg	100 000 kg	100 000 kg	180 000 kg
Carga Mínima (Min)	100 kg	100 kg	200 kg	200 kg	200 kg	200 kg	200 kg	200 kg	200 kg	400 kg	200 kg	400 kg
Valor de Divisão de verificação (e)	5 kg	5 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	20 kg	10 kg	20 kg
Nº de Valores de Divisão de Verificação (n)	1 000	1 000	1 000	2 000	3 000	4 000	5 000	6 000	8 000	5 000	10 000	9 000
Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga	(1,6 a 4) m x (2 a 46) m											
Faixa de Temperatura	-10 °C / 40 °C											

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com as seguintes características:

4.1 Construtivas

- dispositivo receptor de carga: plataforma embutida ou sobre piso, construída em aço, concreto ou híbrida (concreto e aço);
- dispositivo de equilíbrio de carga: podendo variar de 04 a 16 células de carga e caixa de junção montadas na estrutura da plataforma;
- dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com número máximo de valores de divisão de verificação (n)max maior ou igual ao valor de "n" obtido da relação (n=Max/e) do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria.

4.2 Funcionais

- Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador.

6 ANEXOS

Anexo 1 - Vista em perspectiva, com plano de selagem, dos modelos SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 e SB180.

Anexo 2 - Placa de identificação dos modelos SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 e SB180.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
12/03/2020, ÀS 08:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

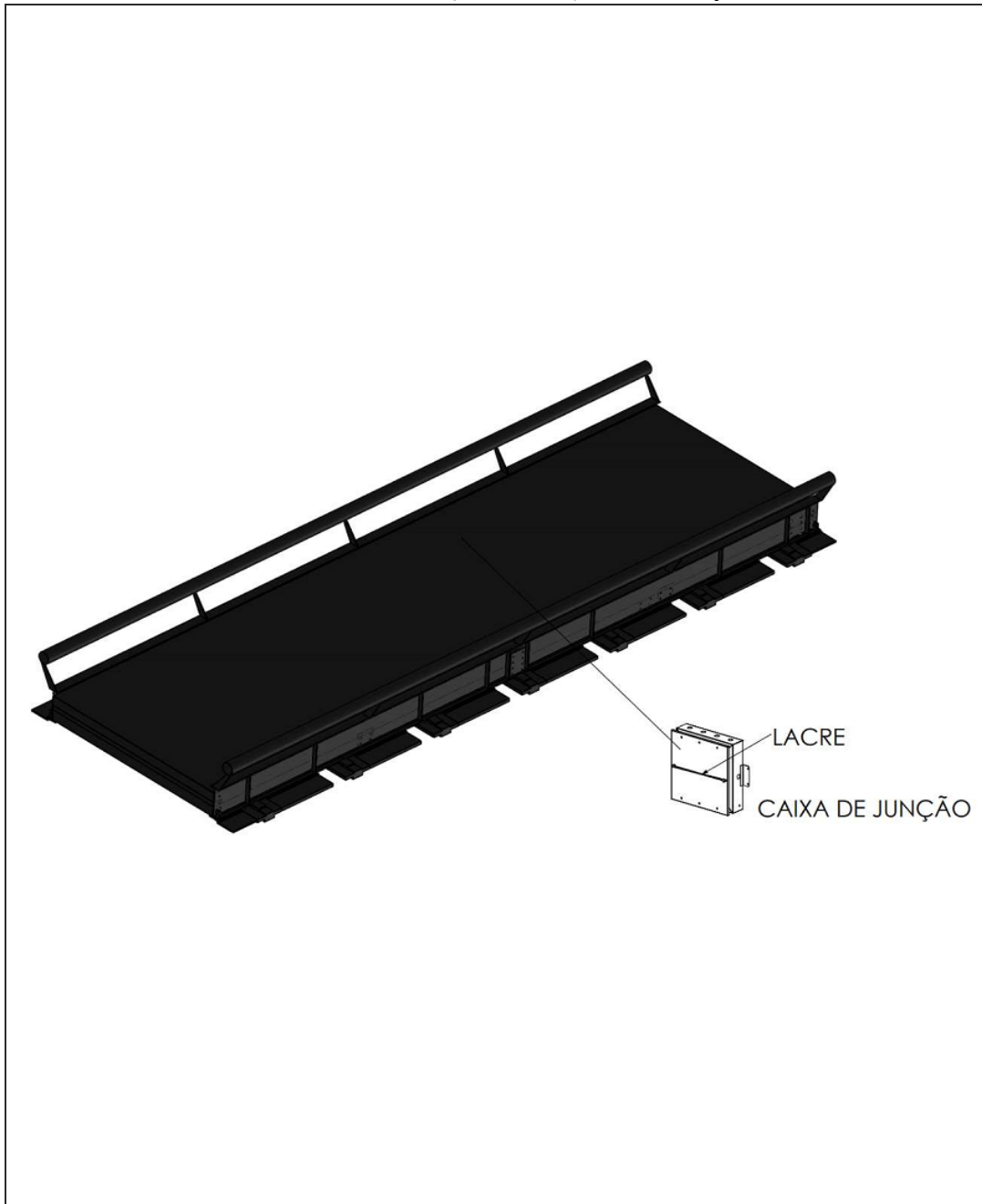
MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0640812**
e o código CRC **7454B31F**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
---	--

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2020.





QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2020.



REQUERENTE: T DUARTE COSTA DA SILVA - BALANÇAS

VISTA EM PERSPECTIVA, COM PLANO DE SELAGEM, DOS MODELOS SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 E SB180.

ANEXO 1

		T. Duarte Costa da Silva – Balanças CNPJ: 21.534.978/0001-03 Rua João Bettega, 1986 – Curitiba-PR Telefones: (41) 3501-5605 www.sulbalancas.com.br		Portaria Inmetro / Dimel nº <input type="text"/>	
		Interditado para venda direta ao público.		Classe III	
CARGA MÁXIMA	CARGA MÍNIMA	DIVISÃO	MARCA / MODELO	Nº DE SÉRIE / ANO	
Max: kg	Min: kg	e=d: kg			
Uso exclusivo para pesagens estáticas de veículos rodoviários / ferroviários.					
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2020.					
	REQUERENTE: T DUARTE COSTA DA SILVA - BALANÇAS				
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS SB5, SB10, SB10-10, SB20, SB30, SB40, SB50, SB60, SB80, SB100, SB100-10 E SB180.				
					ANEXO 2